

Certifico que a presente cópia está conforme o original

Doc. 24

Recife, 18/06/01

30

Josiel Maranhão de S. P.

Escritório Judiciário

ESTADO-MAIOR

OFÍCIO 04

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1964

Do: Presidente do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 16 de 14 de janeiro de 1964, modificada pela de nº 140 de 25 de fevereiro de 1964  
Ao: Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, por intermédio do Estado-Maior de Aeronáutica

Assunto: Permanência em serviço ativo de praças do C.P.S.Aer.

Anexo : Estudo com minutas de Decreto, Portaria, Instruções e Aviso

I - Apresento à Vossa Excelência o estudo do Grupo de Trabalho que, sob minha presidência, foi constituído para estudar e atualizar as Instruções aprovadas pela Portaria nº 570/63 de 23 de novembro de 1963, que dispõem sobre a permanência de praças no serviço ativo da Aeronáutica.

II - A utilização do trabalho demandou de longa compreensão, tanto pela necessidade de substituição de membros do Grupo, como pelas numerosas disposições a serem consultadas. Além disso, foi feita uma consulta ao Estado-Maior para o esclarecimento dos critérios a serem seguidos.

III - O Grupo de Trabalho, em ordem de vista o interesse do serviço da Aeronáutica e colocando-o em primeiro plano, examinou as soluções possíveis e apresenta, em forma de Ação Recomendada, as minutas de Decreto, Portaria, Instruções e Aviso que, se baixados, darão forma às providências julgadas mais adequadas.

IV - No exame da permanência de praças no serviço ativo, o Grupo de Trabalho dedicou especial atenção à situação dos cabos com mais de 8 anos de serviço e, em consequência, propõe providências que possam estimular-lhes no ingresso na Escola de Especialistas, mediante uma tolerância de idade a vigorar nos próximos 2 (dois) anos.

Para que não tornemos a contar com muitos cabos com muitos anos de serviço sem possibilidade de emprego, a providência julgada

Certifico que a presente cópia está conforme o original  
Dou fé.

Recife, 18/06/61

31

(2)

Josel Maranhão de Barros

(Continuação do ... de setembro de 1961, do ...)

adquiridos e ... de tempo de serviço a cada subalterno ... anos de permanência, contados desde a inclusão nas fileiras da FAA.

Dessa maneira, resulta uma fase de transição que cogita dos casos que contem de 6 até 8 anos (menos de) na data dos atos apresentados. A esse, de par com a tolerância de idade para a matrícula na E E Aer, se concederão mais 2 (dois) anos para a permanência em serviço, findos os quais deverão ser licenciados.

V-O tempo de serviço tomado como base foi o de 8 (oito) anos, porque os fatos nessa situação já, forçosamente, ultrapassaram a idade, ainda em vigor, 25 anos, para ingresso na E E Aer. No momento, o ingresso nas fileiras se faz aos 18 anos e - 8 anos depois - já o militar ultrapassou a idade de matrícula naquela Escola.

VI-O denominado "problema dos casos" não decorre do número existente, porque este é o previsto nos quadros de Distribuição de Pessoal (DOP), organizados pelo Estado-Maior e aprovados pelo Ministro. Também, nada há de ilegal no ato de haver casos com muitos anos de serviço.

Quando o número destes tende a aumentar, ou quando não há uma renovação contínua desses graduados é que surgem as pretensões desabidas.

VII-Sugerindo uma fase transitória, com uma tolerância de idade para a matrícula na E E Aer, pretendemos aproveitar o trabalho desses subalternos até que completem o tempo de serviço mínimo para a inatividade, em situação melhor, isto é, como sargento. Assim, para essa graduação satisfaçam as condições mínimas exigidas.

Esta medida nos pareceu justa e executável. É natural que muitos desses, com o correr dos anos tenham agora os conhecimentos que lhes permitem concorrer para inscrever-se para o concurso da Escola. Essa situação é sendo e uma medida compensadora pelos anos de serviço prestados pelos mais antigos, mesmo tempo que obriga os que tem de 6 a 8 anos a se prepararem para o exame, antes de serem licenciados.

VIII-Quando se conceder tolerância de idade para a matrícula, os mais novos ficam abrangidos. Nesse caso, para que

*[Handwritten signature]*

Certifico que a presente cópia está conforme o original.  
Dou fé.

Recife, 18/06/66

32

Assista Maranhão de Barros

Decreto nº 1.000, de 1961, do Presidente

a fase transitória fosse determinada, sugerimos que os cabos a partir de 6 (seis) anos de graduação pudessem matricular-se na Escola até os 35 anos, nos anos de 1965 e 1966.

A fixação da idade de 35 anos resultou do exame do tempo útil mínimo em que poderão servir após o curso. Se ingressou na FAB com 18 anos de idade, o cabo que tem 35 anos, conta 17 anos de serviço. Se a duração do curso é de 2 (dois) anos, será graduado 3º Sargento com 19 anos de serviço. Restam-lhe, pois, 6 anos antes de completar os 25 exigidos para o ingresso na reserva. Esses 6 anos se reduzirão a 5, caso conte com licença-especial não gozada.

Mas 5 anos é a média do interstício do 3º sargento. É, pois, pouco provável que um graduado em véspera de promoção venha a solicitar transferência para a inatividade, quando, além do mais, se esforçou para ganhar a graduação que terá.

Não nos pareceu que haja inconveniente em que sejam contemplados até o fim da carreira, em lugar de permanecerem como cabos.

Nã se considerar ainda que, se o tempo que lhes resta de serviço é relativamente curto, após o curso, isto não é uma providência definitiva, mas que vigorará apenas para aqueles que por seu trabalho, esforço e esforço o mereceram.

IX- Conforme se vê do trabalho que ora apresento a Vossa Excelência, foi necessário prever alteração das idades de matrícula na E & Aer, de modo a coordená-las com os tempos de serviço que a elas são deferidos aos cabos e soldados. Ao mesmo tempo, em face da legislação em vigor, fica sugerido que os cabos e soldados da 1ª classe pertencentes ao CFC não percam a situação hierárquica anterior, quando matriculados na Escola de Especialistas.

O Curso de Formação de Cabos é o primeiro degrau de especialização existente na Aeronáutica. Se quem faz o CFC não perde vencimentos, quando matriculados na E & Aer, os cursos ficam valorizados e é de esperar-se que os soldados a eles acorram, resultando disso a elevação do nível geral de instrução das praças.

Não propusemos que todos os militares conservem seus vencimentos anteriores, quando alunos, porque os não possuidores do CFC não podem reengajar. Assim, ficou previsto que devam ser licen-

Certifico que a presente cópia está conforme o original  
Deu fé.

Recife, 19/06/64

33

(4)

(Continuação de... de 1964, do Presidente

ciados, no comprimento de (vinte) anos no máximo, desde a inclusão.

Por outro lado, os que possuíam de CFC - caso consigam ingressar na E.F. Ar - terão situação idêntica à de qualquer candidato civil, isto é, não serão possuidores dos conhecimentos exigidos para as especialidades auxiliares.

Assim, não nos pareceu que pelo simples fato de serem militares devam conservar os vencimentos anteriores. Essa vantagem deve ser o prêmio ao esforço e estímulo aos que podem servir na graduação assim.

X-As Instruções a vigorarem para as prorrogações do tempo de serviço, parecem-nos que devam denominar-se de "Instruções para prorrogações no Serviço Militar etc", em lugar de "Instruções para a Permanência etc", como dispõe a Portaria ainda em vigor, porque com tal denominação casar os argumentos com os termos da nova Lei do Serviço Militar, recentemente sancionada.

XI-Deixamos de retirar-nos a outros pareceres dos atos ora propostos a Vossa Excelência, por serem uns autoesclatativos e, outros, por estarem esclarecidos no Estudo feito.

XII-Resta, ainda, esclarecer a Vossa Excelência que o Grupo de Trabalho contou com a colaboração de oficiais do Estado-Maior, Diretoria de Ensino e Diretoria do Pessoal e que as conclusões em forma de minuta representam o ponto-de-vista da queles órgãos.

*Brigida Lampert*  
Brigida do Ar - VIGÉDIA LAMPERT  
Presidente do Grupo de Trabalho

EM/ESH

Certifico que a presente cópia está conforme o original  
Dou fé.

Recife, 19/00/01

34

5

RELATÓRIO

Instrução de A. Fernandes  
Serviço de Pragas do Terc  
do Pessoal Subalterno da Armada  
Vida.

I - INTRODUÇÃO

A atual Lei do Serviço Militar, Decreto-lei nº 9.500 de 27 de julho de 1962, foi publicada no Diário Oficial da União do mesmo ano, quando entrou em vigor.

No artigo 112, estabeleceu:

“Os casos que na data da publicação desta Lei estive-  
rem incorporados e contarem 9 (nove) ou mais anos de  
serviço poderão continuar no serviço ativo, mediante  
os reajustamentos sucessivos, até completarem a idade  
de limite, desde que satisficarem as condições de ro-  
bustez física, boa conduta militar e civil, e com-  
provada capacidade profissional.”

Os casos que tivessem, pois, em 27 de julho de 1962, no-  
ve anos de serviço, completaram, em 27 de julho de 1962, 27 (vinte  
e cinco) anos de serviço. Deixaram, portanto, o serviço ativo,  
ou antes dessa data, por terem completado a idade limite na gra-  
duação, 44 (quarenta e quatro) anos, ou, em 1962, no máximo, ao  
completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Não verificamos, em 1962, mais algum beneficiado, pe-  
lo Decreto-lei nº 9.500/62, ou pelo Decreto-lei não citado sido  
afetado em 1962 pela Lei nº 13.763 de 27 de março.

Certifico que a presente cópia está conforme o original.  
Dou fé.

Rocifo, 18/06/01

do Serviço Militar em  
... e do pri  
... dentro das porcenta-

... no artigo 47,  
... sucessivos às praxas  
... profissionalmen-  
... da função de ...

Esse artigo tem um Parágrafo único com os seguintes re-  
quisitos:

Quando a função em que a praxe estiver classificada  
de ou qualificada comportar patentes superiores  
à que tiver, a concessão de ... e posteriores  
reconhecimentos de ... será feita, quando su-  
ficiente ... os requisitos regulamenta-  
... de sua  
... pelo menos, para

... a seguir

Artigo 47 - ... e a prerrogativa de tempo de  
serviço ativo de ...

... poderá ser concedida nova pro-  
... do serviço ativo da Força Armada,  
... primeiro reingresso.

*[Handwritten signature]*

Certifico que a presente cópia está conforme o original  
Dou fé.

Recife,

36

...ância no serviço at...  
...reajustes, po...  
...reajuste...  
...das"

A Portaria nº 570/45 de 25 de novembro de 1945 baixou instruções sobre a permanência de praças em serviço ativo, em conformância da Lei do Serviço Militar, como o declara no preâmbulo.

Repara-se, a propósito, que a Lei do Serviço Militar a-lém de rezar "Podarão ... ser concedidos reajustes sucessi- vos .... etc", dá aos Ministros Militares, ainda, a possibilida- de de limitar esses reajustes com a fixação de porcentagens máximas estabelecidas (artigos 67 e 68).

II - Após a introdução feita, verifica-se que, apesar de nada haver de ilegal na concessão de reajustamen- tos sucessivos, encontramos-nos diante do seguinte

PROBLEMA

A força aérea brasileira tem muitos cabos com muitos anos de serviço na mesma graduação, sem possibilidade de acesso, uni- ver que já alcançaram a idade de matrícula na Escola de Especiali- zação.

O número de cabos na situação considerada tem aumentado con- tinuadamente, o que prejudica os soldados quanto ao acesso.

Que podemos fazer para melhorar a situação dos cabos, sem prejudicar os serviços da aeronáutica, não permitindo, ao mesmo tempo que se haja o nível de comendados e os sergentes, ou que a permanência se já desvirtuado nos soldados

*[Handwritten signature]*

Certifico que a presente cópia está conforme o original.  
Dou fé.

Rocife, 18/06/1964, Castel. Maranhão, 37 de Barros  
Juiz de Direito - Mat. 639

Informações da Direção do Trabalho e Previdência Social de Maranhão em seguida:

SITUAÇÃO NUMÉRICA DE CABOS

- 1ª - Total de Cabos e Soldados possíveis (Lei de Fixação de Forças) ..... 11.000
- Total de cabos existentes na FAS (Informação da D.P. Aer) ..... 6.339
- 2ª - Do total de cabos existentes, o de ordem de 2.220, o número dos que possuem mais de 20 anos de serviço.
- 3ª - Cabos com mais de 20 anos de serviço ..... 55
- Cabos com mais de 10 e menos de 20 anos de serviço ..... 1.194
- Cabos com menos de 10 anos de serviço ..... 4.792
- Total ..... 6.339

Essa situação, apresentada em números, por ser, a primeira vez, causar preocupação quanto ao número dos cabos existentes, que é quase igual ao da população.

Diante da situação, porém, devemos atentar para o fato de que há um número de cabos que o militar faz o primeiro curso de especialização militar.

Por esse motivo, a porcentagem de 50% de cabos e 50% da população deve ser entendida, de um modo geral, como um bom índice.

A especialização é um imperativo dos serviços que nos são dados. Entendemos, também, que essa porcentagem foi atingida.

Devido ao planejamento das vagas nos Destacamentos de Distúncia, a especialização, para cada Destacamento, deve ser feita de modo a atingir o número de vagas disponíveis.

*[Handwritten signature and date]*

Certifico que a presente cópia está conforme o original.  
Deu fé.

Recife, 18/06/61

Isolda Maranhão de Brito

... especialista, para cada sargento um número de soldados e para cada sargento um número certo de soldados, quando se consideram as unidades-tropa.

A situação atual, portanto, dado o caráter especial da Força Aérea, não é de ser encarada, tomando como exemplo o que se passa no Exército, onde para cada cabo deve corresponder um número certo de soldados e para cada sargento um número certo de cabos e soldados, quando se consideram as unidades-tropa.

A situação numérica tem, no entanto, outros fatores que derivam origem ao que se denominou coloquialmente "problema dos cabos", embora não relacionados aos números, ainda que se haja também resultantes dos números.

A esses outros fatores, podemos atribuir as constantes solicitações dos cabos em busca de vantagens ou de facilidades, que visam, no fundo, a atingir promoção, a sargento sem passar nos exames correspondentes.

IV - FATORES RELACIONADOS COM O PROBLEMA

1ª - Alienação, antes de tudo, como fator número um a qualis que acreditamos ser a causa fundamental e insuperável do problema a denegar. Esta, aliada a interesses egoístas, tem causado que muitos subalternos prescindam da possibilidade de obtenção de Lei de Mandatos, para obter a promoção, mesmo sem ter as condições mínimas para o exercício das funções. Muitas vezes, a obtenção de Lei de Mandatos, encerra-se na obtenção de uma vaga de Lei de Mandatos.

*[Handwritten signature]*

Certifico que a presente cópia está conforme o original  
Dou fé.

Recife,

*[Handwritten signature]*

1º Tenente Coronel  
Mariano de Barros

qual se trata a promoção e sargento dos cabos que  
... do serviço (Projeto de Lei nº  
...  
... na Escola de Especialis-  
...  
... de acordo  
... pelo Decreto nº 1.971 -  
... de 19 de dezembro de 1952, alterado pelo nº ...  
... 47.552/60, o aluno que for praça graduada perde au-  
...  
... essa situação hierárquica. Os vencí-  
...  
... do aluno da 3ª e 4ª classes são os seguintes:  
... esse fator tem caráter de transição.

39 - A segurança de sua pessoa e a de sua família até a  
idade limite; de transporte de ida e volta, até  
25 (vinte e cinco) dias, ...  
... que não se presta, ...  
... na Escola de Especialistas.

40 - A perda de vencimentos por ...  
... na Escola de Especialistas ...  
... porque o ...  
... não é ...  
... de Portaria nº 201/65 de 27 de setembro de 1965.  
...  
... quando matricula-  
... os cabos de Filei-  
...  
... 39 de 10 de feve-  
... de 1960 e Portaria nº 172 de 11 de setembro  
de 1965.

Certifico que a presente cópia está conforme o original.  
Dou fé.

Rocifo, 18/10/10

(H)

... em linhas gerais, as características  
das atividades de trabalho de cursos de Enfermeiro, Su-  
periores de Saúde e de Assistência de Saúde têm alu-  
nos que vão para a Escola com destino certo, ao con-  
trário do que se passa com os do curso de Especialis-  
tas que, na Escola, são selecionados para esta ou  
aquela especialidade.

A este respeito, não se pode dizer, regra geral, que a  
selecção dos alunos para os cursos de curso to-  
tal se faz mediante testes ou exames.

... não podem ter  
... de Supervisor de  
... Enfermeiro  
... em re-  
lação a este ponto.

5 - Se apresentando na situação de subalternos que fo-  
ram graduados (com cursos anteriormente) sem terem  
passado pela Escola de Especialistas. É o caso de ca-  
tos subalternos que em anos passados cursaram a Esco-  
la de Instrução Especializada do Marítimo e foram  
promovidos a Sargento Principal de Vitória, sem que o  
curso tenha sido de Artífice. Outros que passaram  
pelo curso complementar no Exército Militares nos 21  
Escola de Instrução Especializada, mas que funcionam  
em outras Unidades do Exército, permaneceram  
nessa, sem promoção, durante muito tempo, mesmo ficando  
de 2 classes.

*[Handwritten signature]*

Certifico que a presente cópia está de acordo com o original.  
Dou fé.

Rodolfo, 18/10/64

41

(12)

Luiz Maranhão de Barros

-8-

... prestados em  
... da mesma natureza, ape-  
sar de diferença de curso e de data de não haver con-  
responsabilidade de especialidades, quer em que a exceção  
se aplique também à sua...

78 - A impressão da Escola de Esquadristas está prevista,  
a partir de 1964, pela Portaria nº 11/64 de 10 de  
setembro de 1964, que dispõe sobre a organização e o curso  
militar de 1964 em 2º ano.

... tempo de serviço de... a  
... no

... de 1964...  
... de 1964...

92 - A responsabilidade dos custos nestas mesmas condições por  
... das...

Adicionalmente, ainda, que ao concluir o curso de formação  
de 60 dias, o soldado fica obrigado a servir por mais  
2 (dois) anos, como consta de item 1.2.2.2.2 das ins-  
tuições aprovadas pela Portaria nº 11/64 de 22 de  
novembro de 1964.



Certifico que o presente foi lido e analisado o  
Dou fé.

Luiz de Mattos de Barros

... e sujeitos ao mesmo tempo, a  
... de tempo de serviço pu-  
... dos casos o compensável  
... com estabe-  
... de anos de serviço. É  
... que preferiam ser sargentos,  
... uma vez  
... com este  
... que pro-  
... com  
... com a gratificação de ...  
... nacionais.

148 - Além das razões ... e si-  
... de inatividade ...  
... promoção a ...  
... de 2º Sargento de Reserva, sendo que al-  
... de 1º Especial, poderão as-  
... a 1ª Sargento.

149 - ... anteriormente relacionados expli-  
... tentativa de manter em organiza-  
... de caráter civil, para accon-  
... disciplinares,  
... de políticos.

*[Handwritten signature]*

Certifico que a presente cópia está conferida com o original  
Dou fé.

44

Recife, 19/11/1964, Pastel Maranhão de Barros

Nesse caso, no mesmo tempo em que ploteiam favores, ficam sujeitos à exploração de demagogos ou a líderes que se beneficiam com dissensões nas Forças Armadas, com consequências diretas ou indiretas à instabilidade, para mobilizar a ação dos chefes militares ou atravessá-la, enquanto trabalham para a posse do Poder.

V - A enumeração dos favores acima, no mesmo tempo em que nos permite um melhor conhecimento da situação, com a indicação dos casos respectivos, para serem analisados e aprovados pelo Conselho, tomando como base os seguintes:

ART. 15

- 1º - Evitar que o mesmo cargo seja exercido por mais de um militar da mesma arma, classe e especialidade, com exceção de casos em que houver necessidade.
- 2º - Não fazer a progressão de número de anos com mais de um mês de serviço, sem contudo causar prejuízos a esses subalternos.
- 3º - Evitar que outros cargos sejam exercidos com muitos anos de serviço, sem possibilidade de acesso.
- 4º - Conceder, excepcionalmente, em qualquer época dos cargos, com mais de 12 anos que o solicitarem.
- 5º - Permitir que continuem servindo até o limite máximo de 17 anos de serviço os que tenham mais de 8 anos de serviço e não tenham os condições exigidas.
- 6º - Ordenar as progressões relativas à permanência no cargo de acordo com a idade máxima de inclusão no cargo de Exatidão e com as prioridades a serem observadas.

*[Handwritten signature]*

Certifico que a presente cópia está conforme o original

Dou fé.

Recife, 18/06/01

45

Assist. Maranhão de Barros

74 - Não autorizar mudanças nos serviços da Escola de Especialistas

75 - Verificar as despesas no equacionamento das 50 -

76 - Os encargos de complementos devam continuar a ser fornecidos pela Escola de Especialistas.

VI - Deves analisar o problema, em face dos critérios fixados, verificando as soluções possíveis e encaminhá-las através da seguinte:

DISCUSSÃO

10 - Para evitar a discriminação quanto ao vencimento dos cabos podemos tomar duas providências: a) pagar aos cabos que não tenham sido matriculados no 1º grau, o mesmo vencimento de cabos, embora não tenham sido matriculados, e b) pagar outro vencimento que não o 1º grau.

Não pagar como cabo é mais desvantajoso, é do Regulamento da Escola, mas é mais desvantajoso, pagar por sua vez, não é mais desvantajoso, apenas se pagar, concorrendo para o mesmo interesse dos cabos o prejuízo deles.

Não pagar é uma solução regulamentar que pode ter a validade necessária perante o Conselho de Vencimentos e o Estatuto da Polícia.

a) cabo é graduação merista na hierarquia militar com remuneração própria;

b) não há graduação nas Forças Armadas do Brasil.

Certifico que a presente cópia está conforme o original

Dou fé.

Recife, 18/08/74

46

Luiz Maranhão de Barros  
Juiz de Direito - Mat. 233

não percam vencimentos quando em curso.

A solicitação da data de posse, e a da linha A, isto é, os  
cabos com idade, continuarão a perceber a parte  
fixa de seus vencimentos.

Para isso:

alterar o artigo 256 do Regulamento da Escola de Es-  
pecialistas.

A disposição relativa aos cabos parece que é justa  
seja estendida aos Soldados de 1ª classe possuidores  
do S.F.C.

Alterado o artigo 266, com a seguinte modifica-  
ção do art 262, que trata da situação hierárquica dos  
alunos da E.S.A.E.

Este artigo deverá, caso aprovada a proposta, refe-  
rir-se somente a quem não for aluno das Aldeias da  
FAB.

2ª - A extinção progressiva de cabos com muitos anos de  
serviço na FAB, sem prejudicá-los, é pos-  
sível.

No momento tem-se mais de 2.250 com mais de 8 anos de  
serviço. Com o decorrer do tempo esse número aumenta

Não parece razoável que um cabo com 8 anos de servi-  
ço, desde a inclusão na FAB, continue servindo sem  
que seja aprovado na Escola de Especialistas.

A solução possível mais aconselhável é estabelecer o  
limite na Escola através das seguintes medidas:

- a - a extinção dos cabos;
- b - concessão de uma referência de tempo;
- c - extinção dos cabos...

Certifico que a presente foi lida e conferida o original.  
Dou fé.

Rocifo, 18/10/01

47

~~Instel Maranhão de Barros~~

... já foi discutido anteriormente.  
... Essa tolerância pe-  
... o limite máximo de 35  
... nos próximos 2 anos, tempo sufici-  
... para que os cabos se preparem para o exame de ad-  
... . Essa medida, por outro lado, permitiria que o  
... ser futuramente 3ª sargento, ainda sir-  
... FAE pelo menos por 7 anos mais, antes de comple-  
... 25 anos para poder ingressar na reserva, já que  
... lhe permitiria servir mais tempo.

3ª - Evitar que certos cabos venham a contar com muitos anos  
de serviço sem possibilidade de acesso.

A providência pode ser alcançada de duas maneiras. Uma  
delas é estabelecer, por exemplo, que quem tem mais de  
X anos de serviço e menos que Y não renegocie.

A outra é obter o desejado, praticando uma fase de  
transição. A primeira é drástica e, embora legal, não  
reduz a situação, porque muitos obteriam proroga-  
ções de tempo de disposição de que poderiam servir até  
os tempos finais. Essa solução drástica não é aconsel-  
hável ainda, entre outros motivos, por exigir uma pre-  
visão mais de planejamento e por acarretar acclera-  
ção nas promoções até de postergamento através dos  
cursos de oficial.

As providências que permitem uma fase de transição po-  
dem ser assim enunciadas:

a) os cabos com 6 (seis) anos no mínimo e 8 anos no má-  
ximo de serviço renovarão o tempo a partir de uma  
data fixada, por mais 2 anos;

Certifico que o presente ofício está conforme o original  
Dou fé.

Assino, [assinatura]

48

Des. Cel. Muranhão de Barros

-15-

- b) os que não tiveram de 6 a 8 anos gozarão da tal licença de férias, porém concedida aos que têm mais de 8 anos de serviço na graduação para o ingresso na E E ACP.
- c) os que não lograram aprovação na Escola de Especialistas serão licenciados no máximo ficando sessenta e seis dias.

Esta última providência dá oportunidade e é justa, porque permite prazo para que se preparem para os exames de admissão.

Não alivia de pronto a falta de vagas para a promoção dos soldados que possuem o C F C mas permite, com um reajuste próprio nas Instruções de permanência no serviço ativo que se possa fazer com a antecedência devida o af de candidatos aos C F C e a concessão de renovação de tempo para soldados.

Essa providência pode ser tomada alterando-se as Instruções aprovadas pela Portaria 510/51 e fazendo-as constar nas "disposições transitórias".

Conceder licenciamentos nos casos com mais de 12 anos que os solicitaram e providenciar que a legislação atual permita desta autorização ministerial por exemplo, nas "disposições transitórias" citadas no item anterior.

Sempre, porém, que esta concessão se subordine a um plano estabelecido pelos comandantes de organizações.

[assinatura]

Comitê de Seleção de Pessoal  
Dois To.  
Tribunal Militar de Porto Alegre  
Rua ...

62 - A permanência em serviço ativo até a idade de 35 anos, para a promoção a 1ª classe, depende da apresentação de uma declaração de saúde, assinada por médico de confiança, que não precise ser renovada. O licenciamento, em casos, sim, deve ser de acordo com as condições quando perderem condições de desempenho, de acordo com o trabalho, além de outros de ordem geral.

63 - A ordenação das providências relativas à promoção em serviço, com a idade mínima de ingresso na Escola de Especialistas e com a promoção a 1ª, pode ser levada a efeito, quando as modificações de instruções aprovadas pela Portaria 979/54.

Assim:

- 1) Nos soldados de 1ª e 2ª classe, se concederá um aumento de 2 anos, além do período inicial;
- 2) No caso de concessão renovação do tempo de serviço de até 5 anos na graduação ou até 3 anos, desde a inclusão na Filiação da FAB.

a) após 1 ano de serviço, o soldado que não atingir a graduação de cabo, deve ser licenciado;

b) após 4 anos de graduação, o cabo que não tiver a oportunidade de oportunidades para a matrícula nos cursos de formação de sargentos deve ser licenciado.

Total do tempo de serviço desde a inclusão na FAB: 8 anos.

Idade de inclusão na FAB:  
De 18 a 20 anos + 8 anos de serviço, até máximo permitido ao cabo = 28 anos.

*[Handwritten signature]*

Certifico que o presente foi lido e assinado em

Dom 16.

50

Boleto

18/06/61

General Maranhão de Barros  
MAY 333

-17-

...conveniente que o militar, sendo ele  
...na Escola de  
...em 20 anos.

Quando soldado, o militar poderia gozar de uma tolerân-  
cia até 20 anos, isto é, o voluntário que, sendo sol-  
dato aos 20 e tendo servido 10 anos, poderia entrar na  
E B Aer, se aprovado, sendo o tempo máximo de  
permanência.

Na sugestão acima, não atendeu a recomendação reco-  
mendada.

7ª - Não parece ter qualquer justificativa para ocorrer  
qualquer prejuízo à E B Aer.

...se torna necessário e dar uma flexibilidade mai-  
or à administração, quanto à possibilidade de  
...no E B Aer.

Na verdade, atualmente, a administração se atende  
...no Regulamento Único do artigo 5º do Regula-  
mento da E B Aer, tem de recorrer 20% das vagas do  
Cargo de Sargento para comandantes que são cabos  
soldados de 1ª classe do Quadro de Marcha e de Esco-  
lões Alforçados.

...os cabos da Aeronáutica são de 17 especialidades  
Auxiliares sendo 10 do Quadro de Marcha e 2 do Qua-  
dro de Reserva de Alforçados.

Os cabos de 12 especialidades auxiliares são em  
número maior que a metade do total de cabos da E B  
Aer para além da metade dos cabos do de reserva 20%  
das vagas da Escola Entre outros, nestas 20%, estão os  
...do Quadro de Reserva de 1ª classe.

*[Handwritten signature]*

Certifico que a presente cópia está conforme o original  
Dou fé.

Recife, 18/06/01

Des. Maranhão 51 Barros  
Juiz de Direito - Mat. 339

(21)

18

Esta alteração de organização não deve existir.  
Nos cursos da E. F. de Direito, Criminal e Cíveis, como no mo-  
mento, porém, em conformidade com a fixada pelo Minis-  
tro.

Para isso, o Parágrafo Único do art. 5º determina a  
modificação indicada.

Nessa caso, estatua-se a possibilidade de exor-  
veltar maior número de candidatos em provas de in-  
tegração da FAP.

12 - Não há despesas em qualquer das modalidades de orga-  
nização.

13 - Não se cogite de promover testes e exames para pa-  
sar para a Escola de Magistratura.

VII - Conforme se determina no art. 10 desta, as solu-  
ções indicadas e adotadas poderão ser consideradas válidas de confor-  
to

APROVAÇÃO

- 18 - Alteração:
  - a) do § 1º do artigo 3º do Reg. de Ensino;
  - b) do Parágrafo Único do artigo 5º do Regulamento da  
Escola de Magistratura de Pernambuco;
  - c) dos artigos 263 e 266 do mesmo Regulamento.

20 - Alteração das Instruções aprovadas pela Comissão nº  
570/43, de 23 de novembro de 1954.

21 - Determinação de providências relativas ao aumento e  
mudança de quotas para os cursos de Direito de Pernambuco e  
Escola de Magistratura.

*[Handwritten signature]*

Certifico que a presente cópia está conforme o original  
Dou fé.

Recife, 18/01/01

Ásiel Maranhão 52 de Barros  
Término Judiciário - Mat. 233

(23)

-19-

12. AER -  
VEM - Documentando as providências para por em ex-  
ecução as recomendações 1, 2 e 3 do item anterior, apresentamos  
em anexo: a) Uma minuta de Decreto, b) Uma minuta de Portaria e  
c) Uma minuta de Aviso.

*Ásiel Maranhão*

*Comunicação*

*Fls. 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000*

*Ásiel Maranhão*

DOC. 24

OFÍCIO 04 – DO ESTADO MAIOR DA AERONÁUTICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PORTARIA 1.104GM3-64.  
NEGADA PELA AERONÁUTICA.

Ver os Docs. 24-25-26-27-28.

Na verdade, a Portaria 1.104-GM3/64 foi precedida de um Ofício 04 do Estado Maior da Aeronáutica (doc. 24), onde através de exposição de motivos mencionados, em sua fl. 02 “o problema dos Cabos” que não decorria do nº. existente e da fl. 08 da Transcrição (doc. 25), mencionava os fatores relacionados com o problema (a demagogia aliada a interesses escusos), e na fl. 11 que ficavam os Cabos sujeitos à exploração de agitadores, com incitamentos diretos ou indiretos a indisciplina, enquanto manobravam para a posse do poder.

Os microfílmes do Ofício, foram encontrados pelos Autores, apesar da Consultoria Jurídica da Aeronáutica ter negado a existência do Ofício 04 (conforme Ofício 2.304/91 de 28/05/1991 – doc. 26), apesar da Diretoria de Administração de Pessoal ter informado não ter sido possível localizar os originais dos citados documentos, tampouco o microfilme (conforme Ofício 197/SAJ – doc. 27) e onde apesar do Estado Maior da Aeronáutica ter informado que não encontraram a proposta (doc. 28) que gerou a Portaria 1.104-GM3/64 (conforme Ofício 065/GABEM/1591).